



## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO “WALKÍRIA AFONSO COSTA” - GESTÃO 2025**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas competências, conforme dispõe o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes Walkíria Afonso Costa, em seu artigo 51, inciso IV, convoca eleição para escolha da próxima Diretoria do Diretório Central dos Estudantes - DCE WAC.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º A eleição - universal, direta e majoritária - será realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, segunda-feira, de forma on-line, através do Sistema Helios Voting, disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da UFTM. Será feita de modo a respeitar a legislação vigente sobre a proteção de dados - Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - e conforme as divulgações desta Comissão Eleitoral.

Art. 2º São princípios que regem as eleições do DCE WAC:

- I. A supremacia estudantil na UFTM, que se consolida pela participação democrática e coletiva de todos os estudantes da UFTM no processo eleitoral;
- II. A transparência, assegurando um processo legítimo;
- III. A garantia de liberdade e a pluralidade de ideias, a fim de configurar um processo eleitoral representativo;
- IV. A defesa prioritária dos interesses dos estudantes da UFTM, sempre que forem ao encontro da justiça, da igualdade e da liberdade.

Art. 3º São eleitores desse processo todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CANDIDATURA**

Art. 4º Estão elegíveis quaisquer estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação da UFTM que pretendem cursar todo o ano letivo de 2025 e que cumpram o cronograma deste Regimento Eleitoral, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A inscrição de chapa será feita via Formulário de Candidatura (disponível no link: <https://forms.gle/GoNH5NwnLPjfCskC7>), elaborado pela Comissão Eleitoral e divulgado através deste Regimento e do Instagram @cedceuftm.

Art. 6º Serão requisitos para a inscrição das chapas:

- I. Nome completo, campus em que estuda, curso, período e número do Registro Acadêmico dos Coordenadores e suas respectivas Coordenações;
- II. Nome da chapa;
- III. Programa de Gestão;
- IV. Atestado de matrícula autenticado por meio do Sistema Acadêmico (SISCAD).

§ 1º A divulgação das chapas inscritas será publicada pela Comissão Eleitoral no Instagram da Comissão Eleitoral (@cedceuftm), entre os dias 14/01/2025 a 17/01/2025.

Art. 7º Poderá ser apresentada solicitação de impugnação das chapas no prazo de 24 horas, a contar do horário da publicação da postagem de divulgação das chapas no Instagram da Comissão Eleitoral (usuário @cedceuftm).

§ 1º. A impugnação de chapa pode ser requerida por todos os eleitores, que são definidos como estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, incluindo os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

Art. 8º Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para composição do DCE-UFTM.

Art. 9º As chapas concorrentes à Diretoria do DCE-UFTM deverão estabelecer, no ato da inscrição, os coordenadores indicados para cada Coordenação, segundo o Artigo 29º do Estatuto Do Diretório Central Dos Estudantes Da Universidade Federal Do Triângulo Mineiro “Walkiria Afonso Costa”, de 2016, sendo elas:

- I. Coordenação Geral (composta por três membros);

- II. Coordenação de Finanças (composta por no mínimo dois membros);
- III. Coordenação de Patrimônio (composta por no mínimo um membro);
- IV. Coordenação de Organização (composta por no mínimo dois membros);
- V. Coordenação de Comunicação (composta por no mínimo um membro);
- VI. Coordenação de Cultura (composta por no mínimo um membro);
- VII. Coordenação de Esporte (composta por no mínimo um membro);
- VIII. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (composta por no mínimo um membro);
- IX. Coordenação de Assistência Estudantil (composta por no mínimo um membro);
- X. Coordenação de Representação, Organização e Movimento Estudantil (composta por no mínimo um membro);
- XI. Coordenação de Movimentos Sociais e Combate às Opressões (composta por no mínimo um membro);
- XII. Coordenação de Universidade (Composta por um membro no mínimo);

§ 1º O número mínimo de membros para candidatura da chapa concorrente é de 16 (dezesesseis) candidatos, em acordo com o número mínimo de membros em cada coordenação, como especificado acima.

§ 2º Caso a chapa não possua, no ato do preenchimento do Formulário de Candidatura de Chapa, o número mínimo de membros, mas todas as coordenações tenham ao menos 1 (um) representante, poderá enviar sua inscrição, tendo o prazo para compor o número de membros faltante até um dia antes do fim do período de campanha eleitoral, ou seja, até o dia 01/02/2025.

§ 3º Caso a chapa possua o número mínimo de membros, no entanto não apresente todas as coordenações preenchidas com o mínimo de membros referente a cada coordenação, poderá realizar sua inscrição, tendo o prazo para compor o número de membros faltante até um dia antes do fim do período de campanha eleitoral, ou seja, até o dia 01/02/2025.

Art. 10. A duração do mandato da chapa vencedora é de 1 (um) ano, a contar pela data da posse.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento de qualquer parte interessada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 12. O período de campanha será de 00h01min do dia 19 de janeiro até 23h59min do dia 02 de fevereiro.

Art. 13. A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas, pautando-se pelo respeito.

§ 1º Informações comprovadamente falsas vinculadas à campanha por uma chapa deverão ser imediatamente removidas. Caso não seja possível a remoção da informação, o material com a informação não poderá ser distribuído e terá penalidade deliberada pela Comissão eleitoral.

§ 2º A não observância desse princípio enseja denúncia à comissão eleitoral. A chapa reclamante deverá comprovar o ato.

Art. 14. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates virtuais e presenciais organizados pela Comissão Eleitoral, apresentação em aula, entrevistas virtuais, documentos, panfletos, cartazes, bottons, faixas, camisetas e por mídias virtuais como sites e blogs ou redes sociais.

Art. 15. A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços e vias internas aos domínios universitários, igualmente franqueados a todas as chapas, deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Art. 16. As despesas com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, e a transparência dos gastos deve ser garantida através da demonstração dos seus valores na prestação de contas para esta Comissão.

Art. 17. Serão realizados os debates entre chapas durante o período de campanha eleitoral, de forma presencial no Campus Centro Educacional e Campus Univerdecidade, e de forma remota no Campus Iturama.

#### **CRONOGRAMA SIMPLIFICADO:**

<b>DATA:</b>	<b>ATIVIDADE:</b>
25/11/2024	Formação da Comissão Eleitoral.

20/12/2024	Divulgação do Regimento Eleitoral.
Até 12/01/2025	Período de formação e inscrição de chapas.
14/01/2025 a 17/01/2025	Divulgação das chapas inscritas no Instagram da Comissão Eleitoral.
18/01/2025	Término do prazo de pedido de impugnação das chapas.
19/01/2025 a 02/02/2025	Início e término da campanha eleitoral e debates entre chapas.
03/02/2025, de 8h a 22h	Realização do pleito eleitoral de forma remota.
05/02/2025	Apuração dos votos e publicação do resultado do pleito eleitoral.
10/02/2025	Cerimônia de posse da Diretoria da gestão 2025 e extinção da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 18. O processo de eleição será realizado de forma remota, através do Sistema de votação On-Line Helios Voting, que permite a realização de eleições através da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable). É um software livre, de apuração eletrônica dos votos criptografados antes de serem enviados pela rede. O eleitor é identificado mediante login e senha de acesso individuais, informações recebidas por email.

Parágrafo Único: O horário de votação será das 8h às 22h do dia 03 de fevereiro de 2025, segunda-feira.

Art. 19. Fica proibido a realização de campanha eleitoral (boca de urna) no dia da votação, sendo passível a cassação da chapa candidata, caso haja comprovação de tal ato.

Art. 20. Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

Parágrafo Único: Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 21. A interrupção da votação, por ato unilateral, é proibida, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 22. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e representantes das chapas.

Art. 23. Serão considerados votos válidos aqueles aceitos pelo Sistema Helios Voting.

Art. 24. A divulgação do resultado deverá ser feita pela Comissão Eleitoral no Instagram da Comissão Eleitoral, disponível em @cedceuftm, até o dia 05 de fevereiro de 2025.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

Art. 25. Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, redigido de forma oficial, e enviado por correio eletrônico (cedceuftm@gmail.com) durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de 24 horas após a divulgação do resultado.

§ 1º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados, de imediato, com base no Estatuto do DCE WAC e neste Edital com imparcialidade, autonomia e transparência dos atos e ações pertinentes aos recursos apresentados.

§ 3º. Os objetos de recursos não previstos nesta Resolução serão julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Constitui instância de apelação neste processo, o Conselho Representativo dos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. A Comissão Eleitoral, sob nenhuma hipótese, poderá fazer qualquer tipo de campanha, podendo ocorrer a impugnação da chapa.

Art. 27. A campanha poderá ser realizada por qualquer pessoa da Comunidade Acadêmica UFTM.

Parágrafo Único: A Comunidade Acadêmica da UFTM é composta por todos os docentes, servidores e discentes regularmente registrados.

Art. 28. Em caso de controvérsias que caibam de resolução pela Comissão Eleitoral, o critério de decisão será a maioria simples dos componentes.

Art. 29. A Comissão Eleitoral deverá elaborar a ata de eleição para emissão da ata de posse da chapa vencedora.

Art. 30. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após a posse da chapa vencedora, que deve ocorrer até o dia 10 de fevereiro de 2025.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Representativo dos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos.

Art. 32. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação

Uberaba, 20 de dezembro de 2024

Comissão Eleitoral 2024.

**Em acordo:**

*Valter Divino Rodrigues Valeriano.*  
*Presidente.*

*Samara Rosana Lessa Mellucci.*  
*Vice Presidente.*

*Heliza Thielmann Ferreira Soares .*  
*Primeira Secretária.*

*Stella Nathane Alves Silva.*  
*Segunda Secretária.*